



OTP S.A.

CNPJ/ME Nº 12.251.483/0001-86

NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OTP S.A. REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 10 dias do mês de março do ano de 2022, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da OTP S.A. ("Companhia", "OTP" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 – Aroeira, 5º andar, Parte C, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas presentes.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("Debenturista") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), representado pelo Sr. Gustavo Momesso Calógeras e pela Sra. Sarah Buso Adani; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Adriano Lima Ferreira e Sr. João Milton da Veiga Pereira; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Gustavo Momesso Calógeras, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretária: Sarah Buso Adani.

5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

- (a) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de março de 2022, conforme prorrogação anteriormente deliberada na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15 de dezembro de 2021 ("AGD de 15/12/2021"), para **15 de dezembro de 2022**;
- (b) a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (a) acima;
- (c) a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de março de 2022, conforme prorrogação anteriormente deliberada na AGD de 15/12/2021, para **15 de dezembro de 2022**;
- (d) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (c) acima;

JUL 20 2022

- (e) a alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão para refletir a alteração da data de vencimento;
- (f) a outorga de prazo adicional até **15 de dezembro de 2022**, para a Emissora celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário e as demais partes, os seguintes instrumentos: (i) aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"); (ii) Oitavo Aditamento ao Termo de Compromisso ("**Aditamento ao Termo de Compromisso**"); (iii) Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**4º Aditamento Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**"); (iv) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condições Suspensivas ("**1º Aditamento Cessão Fiduciária Sobejo CRO**"); (v) Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças ("**7º Aditamento Cessão Fiduciária de Créditos**"); e (vi) Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças ("**7º Aditamento Cessão Fiduciária de Direitos Residuais**", em conjunto com o 4º Aditamento Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, o 1º Aditamento Cessão Fiduciária Sobejo CRO e o 7º Aditamento Cessão Fiduciária de Créditos, os "**Aditamentos aos Contratos de Garantia**"); e
- (g) a amortização extraordinária de principal, em **15 de março de 2022**, no valor de R\$7.631.000,00 (sete milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), sendo previsto desde já que a não ocorrência do referido pagamento ao Debenturista ensejará vencimento antecipado automático da Emissão.

6. DELIBERAÇÕES. O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova, de forma irrevogável e irretratável:

- (i) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de março de 2022, para **15 de dezembro de 2022**, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em **15 de dezembro de 2022**, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

- (ii) Considerando a aprovação contida no item (i) acima, a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.12.1. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em parcela única devida em 15 de dezembro de 2022.

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de pagamento de amortização extraordinária (i) em 05 de janeiro de 2022 no valor de R\$ 23.070.000,00 (vinte e três milhões e setenta mil reais); e (ii) em 15 de março de 2022 no valor de R\$7.631.000,00 (sete milhões e seiscentos e trinta e um mil reais)."

- (iii) A postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de março de 2022, para **15 de dezembro de 2022**, reconhecendo que sobre tal prorrogação não

JUL 2013
20 00 20

haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão.

- (iv) Considerando a aprovação contida no item (iii) acima, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2. A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>15 de dezembro de 2022</i>

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de pagamentos genéricos (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), (iv) em 17 de junho de 2019 no valor de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos); e (v) em 09 de junho de 2021 no valor de R\$ 16.252.488,83 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos);

A título de esclarecimento, os valores residuais da Remuneração após os eventos do parágrafo acima serão acumulados e pagos nas datas programadas no quadro previsto nesta cláusula."

- (v) A alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.4. Prazo e Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 15 de dezembro de 2022 (a "Data de Vencimento")."

- (vi) A outorga de prazo adicional até **15 de dezembro de 2022** para a Emissora celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário e as demais partes, os seguintes instrumentos: Aditamento à Escritura de Emissão, Aditamento ao Termo de Compromisso e Aditamentos aos Contratos de Garantia; e

JUCESP
23 03 22

- (vii) a amortização extraordinária de principal, em **15 de março de 2022**, no valor de R\$7.631.000,00 (sete milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), sendo previsto desde já que a não ocorrência do referido pagamento ao Debenturista ensejará vencimento antecipado automático da Emissão.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Instrução CVM 625, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade do Debenturista declarar o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

7. ENCERRAMENTO. Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Debenturista, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário: Presidente: Gustavo Momesso Calógeras; Secretária: Sarah Buso Adani; Emissora: OTP S.A.: Sr. Adriano Lima Ferreira e Sr. João Milton da Veiga Pereira; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA.: Deyse Moreno Antunes e Estevam Boralí; Debenturista: Banco Bradesco S.A., - p.p. Gustavo Momesso Calógeras e Sarah Buso Adani, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de março de 2022.

JUCESP
23 03 22

DocuSigned by:
Assinado por: GUSTAVO MOMESSO CALÓGERAS 33039064835
CPF: 33039064835
Data/Hora da Assinatura: 13/03/2022 18:41:49 BRT
ICP-Brasil
7A.1E8F-3F6A760A561FC07F8D24547

Gustavo Momesso Calógeras
Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: SARAH BUSO ADANI 39138412866
CPF: 39138412866
Data/Hora da Assinatura: 13/03/2022 17:04:39 BRT
ICP-Brasil
7A.1E8F-3F6A760A561FC07F8D24547

Sarah Buso Adani
Secretária

